



**CONTRATO DE Nº 522/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (FMAS) DE CAMPOS BELOS, ESTADO DE GOIÁS, E A SENHORA MARIELLY DA SILVA GUIMARÃES.**

Pelo presente instrumento que celebram entre si, FMAS- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. CNPJ 19.422.107/0001-56- situada à Rua 06 QD D-2 LT 10- Setor Industrial- Campos Belos GO, representado pela Sr.<sup>a</sup> **LEUZINETE PEREIRA TERRA**, brasileira, portadora do CPF: 633.606.751-34 e RG.1006692 SSP-GO, podendo ser encontrada na sede administrativa na Rua 06, QD D-2, LT 10 – Setor Industrial, Campos Belos/GO; **CONTRATANTE**, e do outro lado à senhora **MARIELLY DA SILVA GUIMARÃES**, Brasileira, portadora e inscrito no CPF n.º 051.480.971-08, e da C.I.RG n.º 6073695 SSP-GO, PIS/PASEP Nº 16474797852, residente na Rua Licínio de Miranda Q.n2 Lt. 05 St. Aeroporto, Campos Belos/GO- adiante denominado de **CONTRATADO**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, conforme as cláusulas e condições adiante estipuladas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO**

Este contrato se fundamenta nas condições consubstanciadas pelo MDS por meio da resolução nº 09, de 15 de abril de 2014, portaria nº 134, de 28 de novembro de 2013 e portaria nº 431, de 03 de dezembro de 2008.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

Constitui objeto do presente termo a prestação de serviços pelo CONTRATADO, na prestação de Serviço com 40 horas na função de Coordenadora e supervisora do Programa Criança Feliz.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:**

Estima-se um valor Global 4.500,00 (Quatro Mil e Quinhentos Reais), sendo valor de 1.500,00 por mês pela execução dos serviços caracterizados na cláusula segunda.

**O valor do contrato poderá sofrer alterações, conforme o nº dias trabalhados pelo profissional, mediante a folha de ponto apresentado pelo setor onde a funcionária exerce sua atividade.**

**CLÁUSULA QUARTA - DAS TAXAS FISCAIS E ENCARGOS SOCIAIS.**

Serão descontados os encargos sociais e trabalhistas. Neste caso as contratações são permitidas desde que não constitua vínculo empregatício.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA MULTA:**

Fica estabelecida a multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor global do presente contrato, que será suportado por qualquer uma das partes que deixar de cumprir o aqui estabelecido.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO:**

A presente contratação é para a duração de 3 (meses) que vigorará no período de 01/10/2017 a 31/12/2017.

#### **CLAUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos financeiros para pagamento do objeto da presente contratação correção por conta da seguinte dotação orçamentária: 13.13.08.243 022.2020 - 33.90.36 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

O CONTRATADO obriga-se a:

I – executar fielmente o presente contrato, cumprindo seu objeto, seus prazos e todas as condições e exigências contidas.

II – executar os serviços eventuais em dias e horários previamente agendados e em conformidade com as exigências do CONTRATANTE.

III – não transferir a terceiros, o todo ou em parte, os serviços contratados.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) - fazer o pagamento em até 30 (trinta) dias do mês subsequente à prestação dos serviços;

b) – fornecer ao CONTRATADO todas as informações e elementos necessários à execução do presente contrato;

c) – receber o objeto do contratado nas formas definidas;

d) – proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa fornecer o objeto deste contrato, dentro dos elevados padrões de eficiência, capacitação e responsabilidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:**

O cumprimento das obrigações constantes do presente ajuste, para prestação dos serviços objeto do contrato, será acompanhado e fiscalizado em todos os seus termos pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E SANÇÃO:**

Este documento poderá ser rescindido por mútuo acordo das partes, atendida a conveniência do serviço prestado, recebendo ao **CONTRATADO** o serviço por ventura efetuado.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

a) O **CONTRATANTE** terá o direito de rescindir o presente contrato, independentemente de ação, notificação ou interposição judicial, quando:

b) No caso de ser cometida qualquer fraude pelo **CONTRATADO**.

c) Da inexecução total ou parcial do objeto deste instrumento aplicando-se as normas contidas na Legislação vigente, reconhecidos os direitos da Administração previstos no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

O **CONTRATADO** terá o direito de rescindir o presente contrato, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial quando o Município atrasar por mais de 30 (trinta) dias o pagamento dos serviços executados, ficando o MUNICÍPIO obrigado a pagar o serviço prestado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

O presente instrumento será publicado no “Órgão Oficial” do município e por conta do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:**

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Campos Belos, Estado de Goiás, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos.

Campos Belos/GO, 01 de Outubro de 2017.

---

**LEUZINETE PEREIRA TERRA**  
**Secretária de Ação Social**

---

**MARIELLY DA SILVA GUIMARÃES**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

01 - NOME:

CPF:

02 - NOME:

CPF: